

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 13.916-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CNPJ : 37.464.989/0001-02
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2011 –
ANÁLISE DA DEFESA**
GESTOR : JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : Hermes Dall'Agnol e Walter U. Fernandes

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Notificado na forma do documento de fls/TC 181 a 184 o responsável pelas Contas de Gestão do município de Nova Marilândia, referentes ao exercício de 2011, apresentou sua Contestação às fls/TC 189 a 195 e juntou o documento de fls/TC 197/198. Os argumentos apresentados pelo Contestante serão reproduzidos a seguir, de forma sintética, seguidos das respectivas análises:

a) – Responsável: Juvenal Alexandre da Silva - Prefeito

1. Despesa_Grave JB_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1 - Conforme decisão deste Tribunal constante da Representação N. 8815-3/2011- o Valor total a ser restituído aos cofres públicos Municipal é de R\$ 13.531,20 (conforme doc. De fls. 157 a 159/TC) ou seja 292,44 UPF's/MT, referente ao pagamento de gratificação de função e merecimento no período relativo de Janeiro à março de 2011 sem lei autorizativa. Registre-se, por oportuno, que a partir de abril de 2011 tais gratificações não mais foram pagas é o que foi constatado. Esta situação se configura na irregularidade constante da Resolução 17/2010 – código JB 01 – grave.

Diz o Contestante que o apontamento efetuado pelo auditores já foi objeto de apreciação por esta Côrte de Contas na Representação autuada sob nº 8.815/2011 em que foi emitido o Acórdão nº 4.146/2011(fotocópia às fls/TC 197/198) cuja síntese é a seguinte: ... “ **acerca de supostas irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo realizado no período de Janeiro a Março de 2011; determinando a atual gestão suspenda o pagamento de gratificações aos servidores, sem amparo legal; recomendando, ainda, a atual gestão que encaminhe ao Legislativo do município de Nova Marilândia no sentido de legitimar a concessão de gratificação ...**”. Diz, ainda, o Contestante que a própria equipe técnica constatou que a partir de Abril de 2011 tais gratificações não mais foram pagas.

Apesar de haver registro no relatório de fls/TC 160 a 174, em sua conclusão, e, também, na informação de fls/TC 179/180, de que o valor pago referente às gratificações(R\$ 13.531,20 = 292,44 UPFs/MT) deveria ser ressarcido aos cofres

públicos do município convém fazer remessa ao Acórdão nº 4.146/2011(fotocópia às fls/TC 197/198) para se constatar que a decisão desta Côrte de Contas, sobre o assunto em questão, é no sentido de **determinar a suspensão dos pagamentos das gratificações** e não no sentido que de que os valores correspondentes fossem restituídos aos cofres públicos. Por conseguinte entende-se, *data máxima vênia*, que assiste razão ao Contestante e **a justificativa apresentada é procedente e a irregularidade desaparece.**

Face o exposto submete-se a presente informação à elevada apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 09 DE JULHO DE 2012.

HERMES DALL'AGNOL
Auditor Público Externo

WALTER UDSON FERNANDES
Auxiliar de Controle Externo